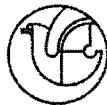


**INSTOU NO EXPEDIENTE**

06/11/19

*[Signature]*  
MESTO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

*ASSISTENCIADA*

VILMA SANTOS DA SILVA

Mat. 270.357-2

05/11/19

16:55 m

**PROJETO DE LEI No. 1.261/2019**  
**(Do Dep. Adriano Galdino)**

Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Estudo das Constituições Federal e Estadual na Rede Estadual de Ensino do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado da Paraíba, a realização, anualmente e preferencialmente na semana do dia 05 de outubro, a atividade denominada Semana Estadual de Estudo da Constituição Federal e Estadual.

Art. 2º A execução da atividade objeto desta lei tem, dentre outras, as finalidades de:

I - ressaltar a importância das Constituições enquanto legislações fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro e do Estado paraibano;

II - destacar a relevância da democracia como regime político;

III - sublinhar as principais atribuições de cada função do poder previstas pelas Constituições e o papel exercido por cada uma para assegurar o respeito pelo disposto nos textos normativos;

IV - promover a disseminação de noções básicas sobre o histórico das Constituições e sobre os seus respectivos princípios e normas;

V - contribuir para o processo de compreensão dos estudantes acerca da cidadania e da titularidade de direitos e obrigações.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

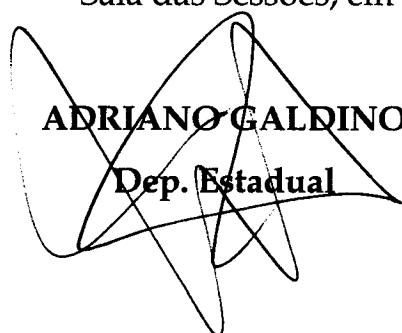
Art. 3º As ações relativas a esta Lei consistirão na ministração de conteúdo não constantes no currículo obrigatório, a fim de satisfazer os objetivos elencados no art. 2º, podendo-se utilizar, para tanto, o recurso a seminários, palestras, mecanismos audiovisuais e outras formas de intervenção adequadas à faixa etária e ao interesse de cada grupo de estudantes e em consonância com os critérios fixados pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º A Semana de Estudo das Constituição Federal e Estadual fará parte do Calendário Escolar Estadual anual e, sempre que possível, a elaboração e o desenvolvimento das atividades contarão com a participação dos responsáveis pelos estudantes e da comunidade do entorno das escolas.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Educação, por meio das Gerências Regionais de Educação, de acordo com o seu planejamento, poderá convidar profissionais com nível de conhecimento comprovado acerca dos temas a serem abrangidos, os quais, de forma voluntária, auxiliarão as atividades a serem empreendidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2019.

  
ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual



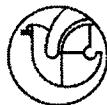
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal é o cerne do ordenamento jurídico, posto representar o marco para a sua fundação. Todos os textos normativos, para que sejam válidos, devem guardar compatibilidade com as disposições constitucionais, logo, toda a atuação dos representantes das funções do poder tem de, obrigatoriamente, guardar correspondência com o disposto na Constituição, a qual também promove o reconhecimento de direitos dos cidadãos, estabelecendo proteção contra atuações arbitrárias.

A Constituição estatal é semelhante à Carta Magna no que concerne ao sistema jurídico dos Estados. Todas as leis e atos normativos estaduais necessitam estar em harmonia tanto com a Constituição Federal quanto com a Estadual, ou seja, há duplo crivo de análise. A finalidade das Constituições dos Estados-membros é permitir a disposição de aspectos em consonância com as peculiaridades de cada ente federativo, desde que não destoem do preconizado pela Lei Maior. Ademais, a existência das Constituições estaduais é prevista na própria Carta Suprema, pois o art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) determinava que, no prazo de 01 (um) ano a partir da promulgação da Constituição, que ocorreu em 05 de outubro de 1988, cada Assembleia Legislativa deveria elaborar a Constituição do Estado.

O conteúdo das Constituições apresenta implicações em todas as searas da sociedade, já que, inevitavelmente, as regulamentações e práticas implementadas pelo poder público requerem respaldo no seu teor, sem esquecer da influência exercida nas ações perpetradas por



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

particulares. Dessa forma, o conhecimento da importância dos textos constitucionais e a ciência de noções básicas acerca de suas normas e princípios são instrumentos fundamentais para o exercício da cidadania, os quais permitem às pessoas esclarecimento sobre os direitos e deveres dos quais são titulares e, por conseguinte, exercem papel fundamental na condução de suas ações na sociedade bem como na análise e compreensão da atuação dos demais, especialmente do poder público.

O fomento à obtenção desses benefícios é incontroversamente relevante e assume caráter especial no que tange às pessoas que se encontram em etapa de formação pessoal e profissional. O entendimento de informações basilares acerca das Constituições e de assuntos relacionados, como a democracia, colabora fortemente para o exercício da cidadania dos discentes, os quais detêm a oportunidade de expandir a concepção sobre a realidade em que vivem, participar de debates e ações de interesse coletivo, estabelecer novas formas de atuação social etc.

Em outros termos, o contato com a temática objeto do Projeto de Lei por meio de atividades a serem desenvolvidas na Semana Estadual de Estudo das Constituições Federal e Estadual, é capaz de recrudescer o processo de aprendizagem cidadã dos estudantes, indo além dos conteúdos tradicionalmente apreendidos, a partir da oferta de conhecimento sobre matérias que influenciam diretamente na vida dos alunos e, portanto, devem ser destinatárias da devida atenção.

Além disso, há que se ressaltar que, em 2018, a Constituição Federal completou 30 (trinta) anos de sua promulgação e, por conseguinte, neste ano, em 2019, a Constituição Estadual completou o mesmo período de vigência. Esses momentos são oportunidades para

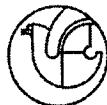


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

justamente promover a discussão construtiva sobre as Constituições a fim de verificar avanços e pontos em relação aos quais é necessário alcançar aperfeiçoamentos. Por essa razão, na matéria legislativa, indica-se que, prioritariamente, a Semana Estadual de Estudo das Constituições Federal e Estadual deve ser realizada na semana do dia 05 de outubro de cada ano.

Uma vez demonstrada a pertinência do teor do Projeto de Lei, passa-se à análise da possibilidade jurídica de sua propositura. No que tange às regras de competência, cabe destacar que a matéria apresenta respaldo nas disposições do art. 24, IX, da Constituição Federal de 1988, pela qual os Estados, concorrentemente, detêm competência para legislar sobre “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação” e, em complementação, o §1º do referido dispositivo determina que, à União, cabe estabelecer normas gerais, ao passo que, aos Estados, consoante o §2º, persiste a competência suplementar.

Nesse contexto, aclara-se que os Estados podem apresentar disposições normativas específicas às suas realidades, inovando no que concerne ao reconhecimento e à garantia do direito à educação (art. 6º da Constituição Federal), desde que sem destoar dos demais comandos legais incidentes. No caso em deslinde, com fulcro na competência explanada, o Projeto de Lei traz disposições que atribuem especificidades ao sistema de ensino da rede pública do Estado da Paraíba, não havendo óbice na legislação da Constituição Federal ao cerne da matéria apresentada.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Outrossim, salienta-se que o art. 23, I, da Constituição Federal assevera que é de responsabilidade de todos os entes federativos promover ações destinadas a “ zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público”, da mesma forma que o inciso V dispõe que também é de suas atribuições “(...) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (...)”.

O conteúdo da proposta legislativa se compatibiliza com esses textos normativos na medida em que se constitui instrumento para, a partir da promoção e do alcance das finalidades elencadas no art. 2º da matéria, fortalecer a compreensão sobre a Constituição e os assuntos correlatos, colaborando-se para o destaque do seu real significado e importância para o desenvolvimento da sociedade e, assim, fomenta-se a salvaguarda do documento e daquilo que nele está contido. Como dito, as atividades a serem empreendidas voltam-se ao exercício do direito à educação ao permitir adoção de mecanismos que visam ao reforço do exercício dessa prerrogativa, expandindo-se o arcabouço de assuntos aos quais os alunos têm acesso durante a sua fase de formação.

Ainda, há que se observar que o Projeto de Lei não acarreta violação ao princípio republicano e à regra contida no art. 63, §1º, “e” da Constituição do Estado da Paraíba. A *mens legis* desse artigo é impedir intervenções desarrazoadas, desproporcionais, como a imposição de atribuições novas ou dissonantes de suas atividades comuns, de um legitimado no funcionamento do Executivo, de sorte a afetar substancialmente a sua atuação. No caso em análise, o conteúdo do Projeto não estabelece quaisquer modificações substanciais na estrutura



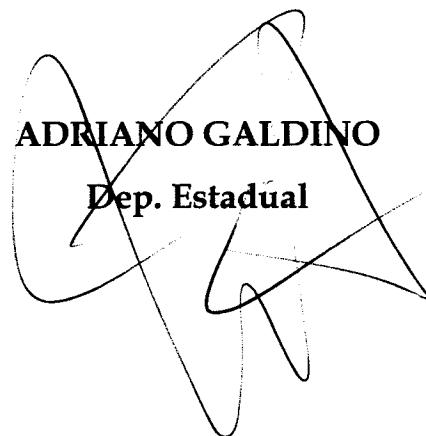
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

ou nas atribuições do Poder Executivo, posto ser plenamente compatível o cumprimento do teor do Projeto de Lei com o funcionamento ordinário do sistema educacional.

Dessa forma, pelas razões expostas anteriormente, nota-se que o Projeto de Lei apresenta conteúdo de suma relevância e com elevado alcance social, e encontra respaldo na legislação constitucional aplicável à temática, e, assim, submeto a proposta legislativa à apreciação dos Deputados e das Deputadas desta Casa Legislativa, para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
**Dep. Estadual**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ADRIANO GALDINO Dep. Estadual". The signature is written over a large, stylized, hand-drawn outline of a star or a similar shape.